



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO no. 061/2021

**RECORRENTE: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB EM NOME
DOS ATLETAS JOÃO BASTISTA DA CRUZ SANTOS NETO E
METINHO SILU**

RECORRIDA: 5ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

DA ANÁLISE DO PRAZO RECURSAL

Trata-se de *RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO* em face ao Venerando Acórdão editada pela 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

A Veneranda Decisão atacada foi julgada em 05 de fevereiro de 2021, sendo que a parte tomou ciência do Resultado no momento do Julgamento e o competente recurso protocolizado em 08 de fevereiro de 2021, portanto atendido o prazo do artigo 138 do CBJD, com o recolhimento correto das custas, o que nos autoriza a analisar o pedido de efeito suspensivo.

DA VENERANDA DECISÃO

Na Veneranda Decisão atacada, Os Ilustres membros da 5ª. Comissão Disciplinar condenaram os ora recorrentes da seguinte forma:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

- Em 1 (uma) partida o Atleta JOÃO BASTISTA DA CRUZ SANTOS NETO por infração ao artigo 250 do CBJD;
- Em 1 (uma) partida o Atleta METINHO SILU, nos termos do artigo 250 do CBJD.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

O pedido de efeito suspensivo parece razoável, e apresenta no caso a verossimilhança com o Direito invocado.

No Recurso, foi demonstrada a urgência e impossibilidade de reparação, caso o apelo seja julgado Procedente, razão pela qual é possível conceder a tutela de urgência pleiteada.

No momento oportuno, apresentaremos nosso voto sobre o mérito, o que não combina com esse momento processual.

Temos de destacar que a partida em que ocorreu a infração é a que encerrava a competição, portanto o presente caso se enquadra na exceção do parágrafo 3º. do artigo 47 do Regulamento Geral de Competições da CBF.

Em assim sendo nos termos do artigo 147-A do CBJD **concedo efeito suspensivo** ao Recurso Voluntário para suspender a PENALIDADE imposta pela 5ª. Comissão Disciplinar aos atletas recorrentes, até o trânsito em julgado do presente recurso.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O presente recurso deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do STJD, para requerer e se manifestar da forma que entender pertinente nos termos da Legislação vigente.

Intime-se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO FEUZ

Audito Relator do STJD